

ARTE-EDUCAÇÃO: UMA FORMA DE EXPRESSÃO DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA¹

Maria Eduarda Bonsanto Ferreira²

Andreia Monteiro Felipe³

RESUMO:

A arte-educação desempenha um papel significativo no desenvolvimento de adolescentes em medidas socioeducativas, promovendo interações construtivas e estimulando a reflexão crítica, utilizando a democratização do acesso à arte e à cultura como ferramenta de inclusão social. Este artigo analisou a arte-educação como uma forma de expressão para adolescentes em privação de liberdade, além de ter examinado o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e as medidas socioeducativas, explorando o contexto psicossocial desses adolescentes. A arte-educação foi apresentada como uma prática educativa que permite a expressão da subjetividade e o desenvolvimento pessoal, reforçando o acesso à cultura como um direito. Com base em revisão narrativa, o estudo destacou a urgência de políticas públicas que promovam o acesso à arte e à educação inclusiva, essenciais para quebrar o ciclo de exclusão e desigualdade que afeta, de forma desproporcional, adolescentes negros e de baixa renda. Embora não resolva todas as questões que se apresentam no contexto, a arte-educação surge como uma alternativa eficaz para oferecer uma forma de expressão e desenvolvimento a jovens em conflito com a lei.

Palavras-chave: Arte-educação. Medida socioeducativa. Adolescência. Seletividade penal.

ART EDUCATION: A FORM OF EXPRESSION FOR ADOLESCENTS SERVING SOCIOEDUCATIONAL MEASURES

ABSTRACT:

Art education plays a significant role in the development of adolescents under socio-educational measures, promoting constructive interactions and encouraging critical reflection by using the democratization of access to art and culture as a tool for social inclusion. This article analyzed art education as a form of expression for adolescents deprived of liberty, while also examining the Child and Adolescent Statute (ECA) and socio-educational measures, exploring the psychosocial context of these adolescents. Art education was presented as an educational practice that allows the expression of subjectivity and personal

1 Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 18/10/2024 e aprovado, após reformulações, em 05/11/2024.

2 Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: mebonsanto@gmail.com

3 Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e docente do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

development, reinforcing access to culture as a right. Based on a narrative review, the study highlighted the urgency of public policies that promote access to art and inclusive education, which are essential to breaking the cycle of exclusion and inequality that disproportionately affects Black and low-income adolescents. Although it does not resolve all the issues present in this context, art education emerges as an effective alternative to provide a form of expression and development for young people in conflict with the law.

Keywords: Art education. Socioeducational system. Adolescence. Penal selectivity.

1 INTRODUÇÃO

A arte-educação facilita interações significativas e fomenta a reflexão crítica, desempenhando um papel importante no desenvolvimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (Rodrigues, 2017; Marinho, [s.d]; Paes, 2019; Gil, 2007). Nesse sentido, é fundamental reconhecer e combater as violências e discriminações que esses jovens enfrentam, tanto na sociedade quanto nas unidades de internação, utilizando a democratização do acesso à arte e à cultura como instrumento de inclusão.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo geral analisar a arte-educação como possibilidade de expressão por parte de adolescentes que cumprem medida socioeducativa de privação de liberdade. Além disso, objetiva-se estudar o percurso histórico do Estatuto da Criança e do Adolescente e das medidas socioeducativas, abordar o contexto psicossocial dos adolescentes acautelados pela Justiça e, por fim, analisar como a arte-educação pode ser uma prática educativa no contexto socioeducativo.

O trabalho parte do pressuposto de que o acesso à cultura é uma parte fundamental para o desenvolvimento psíquico do indivíduo, uma vez que ela possibilita a expressão da subjetividade e auxilia no desenvolvimento. Nesse sentido, a arte-educação surge para a democratização da arte, assim, para indivíduos que estão cumprindo a medida socioeducativa a arte-educação demonstra ser uma possibilidade de expressão do adolescente.

Com relação à metodologia empregada no presente estudo, utiliza-se a revisão bibliográfica narrativa, com base em publicações oficiais do governo federal, artigos científicos, dissertações, livros, sendo consultadas as seguintes bases de dados: Pepsic, Scielo (*Scientific Electronic Library Online*) e Google

Acadêmico. Além disso, é pesquisada e consultada a legislação brasileira, com ênfase no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) (Brasil, 1990) e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) (Brasil, 2012).

2 ECA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No final do século XIX, ocorreram mudanças mundiais significativas no que diz respeito aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes. Nesse contexto, a Organização das Nações Unidas (ONU) promoveu uma Convenção Internacional voltada para os direitos infantojuvenis, visando desenvolver políticas públicas que priorizassem a garantia e proteção desses grupos, uma vez que se constatou sua maior vulnerabilidade à exposição à violência, abuso e agressão (Gracias, 2023).

No Brasil, na década de 70, foi estabelecido o Código de Menores, uma legislação voltada para a proteção dos menores, de até 18 anos que se encontravam em situação de irregularidade. Em 1979, surgiu a FUNABEM (Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor), que tinha como divisão estadual a FEBEM (Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor). No entanto, ainda sob a vigência da ditadura militar, o paradigma predominante era o punitivo (Gracias, 2023).

Com a promulgação da Constituição de 1988, alguns paradigmas anteriormente existentes no Código de Menores tornaram-se insustentáveis, iniciando-se assim um movimento para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Sendo assim, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o ECA, é um marco histórico importante no Brasil, sendo um símbolo da luta em prol da infância e juventude. Tal legislação vislumbrou mudanças significativas, com o objetivo de garantir a proteção integral à criança e ao adolescente (Gracias, 2023).

Nesse viés, o Sistema Socioeducativo, de acordo com Carmo e Bezerra (2021), teve sua origem com a mudança de paradigma em relação à criança e ao adolescente. Anteriormente, predominava a abordagem **menorista**, baseada nos Códigos de Menores de 1927 e 1979, que era direcionada à manutenção da ordem e ao tratamento da situação irregular, posteriormente substituída pelo ECA, que adota a doutrina da proteção integral.

Nesse contexto, o ECA reconhece a infância e a juventude como sujeitos de direitos e agentes políticos. O foco central é a responsabilização do Estado na garantia desses direitos, rompendo com o paradigma de considerar os jovens como sujeitos perigosos e passíveis de criminalização (Carmo; Bezerra, 2021).

Segundo o ECA, o ato infracional é previsto no artigo 103, como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal. Os menores de 18 anos são considerados inimputáveis. As medidas socioeducativas são aplicadas aos adolescentes, em atos praticados por pessoas com idade superior a 12 anos e menor de dezoito anos. Já as crianças, caso cometam algum ato infracional, estarão sujeitas apenas às medidas de proteção (Brasil, 1990).

Dentre as medidas socioeducativas elencadas no artigo 112, há a advertência, a obrigação de reparar o dano, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade assistida, a inserção em regime de semiliberdade e internação. De acordo com o artigo 118, a liberdade assistida é adotada quando considerada a mais adequada para acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. Um orientador capacitado é designado para acompanhar o caso, podendo ser indicado por uma entidade ou programa de assistência. A liberdade assistida tem duração mínima de seis meses e pode ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, após consulta ao orientador, Ministério Público e defensor (Brasil, 1990).

Já o regime de semiliberdade, conforme o artigo 120, pode ser aplicado desde o início ou servir como uma fase de transição para a liberdade. Ele permite que o jovem participe de atividades externas, como educação e formação profissional, e não tem um prazo fixo, seguindo algumas regras parecidas com as da internação (Brasil, 1990).

Por fim, a internação, prevista no artigo 121, é uma medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito ao estágio de desenvolvimento do indivíduo. Pode ser aplicada em casos de grave ameaça ou violência, reiteração de infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medidas anteriores. Durante a internação, o adolescente tem direito a uma série de garantias, como visitas regulares, assistência educacional, cultural e religiosa, entre outras. Além disso, o Estado tem o dever de garantir a saúde física e mental dos internos, adotando medidas

de segurança adequadas para protegê-los e preservar sua integridade enquanto estão sob sua responsabilidade (Brasil, 1990).

Nesse sentido, para regulamentar as medidas destinadas a adolescentes que cometem atos infracionais, a Lei nº 12.594, de 18 janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Assim, o Sinase é definido como um conjunto organizado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução dessas medidas, incluindo os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como planos, políticas e programas específicos de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei (Brasil, 2012).

As medidas socioeducativas têm como objetivos a responsabilização do adolescente pelos seus atos, a integração social e garantia de seus direitos individuais e sociais, e a desaprovação da conduta infracional, respeitando os limites estabelecidos em lei. Os programas de atendimento são definidos como a organização e funcionamento das condições necessárias para o cumprimento dessas medidas, enquanto as unidades são a base física para essa organização (Brasil, 2012).

Nesse viés, de acordo com o ECA, é previsto que o adolescente seja protegido sob a Doutrina da Proteção Integral, mas também responsabilizado pelo ato cometido. Nesse contexto, as medidas socioeducativas devem integrar a educação, considerando que a adolescência é uma fase peculiar. Então, cabe ao Estado garantir que essas medidas sejam cumpridas de forma digna (Conselho Federal de Psicologia, 2016).

Antes de se abordar a atuação do Estado por meio das medidas socioeducativas e o papel da arte-educação como forma de expressão do adolescente, é preciso compreender a quem tais medidas se destinam na prática. Assim, embora o ECA (Brasil, 1990) disponha que as medidas socioeducativas sejam aplicadas a adolescentes que cometam atos infracionais, no item a seguir, é feita uma análise crítica sobre o perfil do adolescente que compõe o sistema socioeducativo.

3 CONTEXTO PSICOSSOCIAL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM A MEDIDA DE INTERNAÇÃO

O levantamento realizado pelo Sinase é o principal instrumento para compreender o contexto psicossocial dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. No entanto, essa pesquisa ficou sem atualizações por seis anos, o que prejudica a implementação de políticas públicas eficazes para o setor, já que essas informações são fundamentais para identificar os desafios enfrentados pelas instituições. Em 2023, foi realizado um processo de coleta e publicação deste levantamento, que apresentou dados recentes sobre adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade nas unidades federativas do Brasil (Brasil, 2023a).

Nesse sentido, é essencial saber quantos adolescentes estão cumprindo as medidas socioeducativas. Segundo os dados do levantamento do Sinase de 2023 (Brasil, 2023a), houve uma redução no número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade, uma vez que os registros indicaram um total de 11.556 adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo nas modalidades de restrição e privação de liberdade. Desses, 1.068 estavam em semiliberdade, 8.638 cumpriam medida socioeducativa de internação, 213 estavam em internação-sanção e 1.637 em internação provisória. Já no registro anterior, de 2017, havia 24.803 adolescentes cumprindo a medida socioeducativa.

No entanto, essa diminuição não reflete necessariamente uma melhoria nos serviços, já que antigos problemas persistem, como os maus-tratos e tortura, o baixo progresso educacional dos atendidos e as condições precárias de trabalho dos profissionais, entre outros. Já os fatores que levaram a essa redução não estão totalmente claros. Pesquisadores da área levantam algumas hipóteses, como os impactos da pandemia, o aumento da mortalidade de adolescentes por homicídio, decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Habeas Corpus Coletivo 143.988/ES (Brasil, 2023a).

Nessa perspectiva, é importante compreender os perfis dos jovens que cumprem medidas socioeducativas para obter uma compreensão mais profunda desse fenômeno. De acordo com Piccioni (2019), observa-se que a desigualdade social exclui e impede o exercício pleno da cidadania, causando impactos significativos nessa população. Muitos desses adolescentes carregam uma história de violação de direitos, como a falta de acesso à educação, saúde, segurança e trabalho.

É importante frisar que “alguns delitos, quando cometidos por certas pessoas, são considerados erros ou acidentes, já quando cometidos por pessoas pobres, são considerados infrações penais” (Scheinvar, 2013, p.25). Assim, observa-se na prática que a maior parte das infrações julgadas e que acarretaram a condenação foram cometidas por pobres (Scheinvar, 2013). Isso evidencia que essa parcela de jovens brasileiros é alvo de preconceito e frequentemente culpabilizada pelas condições a que são submetidos (Piccioni, 2019).

Diante do exposto, é importante traçar os **marcadores sociais** no atendimento socioeducativo, uma vez que **gênero, raça e classe** são marcadores que definem espaços, relações e o acesso a direitos em sociedades historicamente desiguais e caracterizadas por violações e negações de direitos, como é o caso do Brasil. No que se refere ao **gênero**, um dado relevante é que 9 em cada 10 adolescentes são meninos. Nesse sentido, observa-se uma disparidade significativa entre meninos e meninas, com apenas 4,21% das adolescentes em situação de restrição de liberdade. O fato de serem minoria em relação aos meninos contribui para sua invisibilidade, o que resulta na negligência de suas necessidades específicas (Brasil, 2023a).

No que diz respeito à **raça**, o Brasil é um país com grande diversidade étnica e racial, porém, o racismo é uma realidade bem conhecida em nossa sociedade. Nesse contexto, as populações negras, indígenas e quilombolas são frequentemente alvos de violências e violações de direitos humanos. O sistema socioeducativo, como parte integrante dessa sociedade, também reproduz esse racismo (Brasil, 2023a).

Essa dinâmica se reflete nos dados históricos do sistema socioeducativo, em que adolescentes e jovens negros representam a maioria das pessoas em situação de restrição e privação de liberdade. Em 2014, eles constituíam 61% dos internos; em 2016, 59%; em 2017, 56%; e esse percentual subiu para 63,8% em 2023. Paralelamente, esses jovens também são as principais vítimas de homicídios no país, uma vez que, entre os adolescentes, 8 em cada 10 mortes violentas são de jovens negros. A privação de liberdade e a violência letal são manifestações relacionadas ao fenômeno que afeta profundamente as infâncias, adolescências e juventudes negras: o genocídio da população negra no Brasil (Brasil, 2023b).

Esses números ganham ainda mais relevância quando se analisam os dados mais recentes sobre a população atendida pelo sistema socioeducativo. Dos adolescentes que ingressam no sistema, 7.540 (63,8%) se identificam como pardos ou pretos, enquanto 2.633 (22,3%) se declaram brancos, 8 (0,1%) amarelos, 53 (0,4%) indígenas, 1 quilombola, e 214 adolescentes não têm registro de cor ou etnia. Além disso, 802 (6,8%) adolescentes não possuem informações sobre sua cor ou etnia relatadas por alguns estados. Esses dados mostram como a questão racial está profundamente entrelaçada com a experiência dos adolescentes, tanto dentro quanto fora do sistema socioeducativo, influenciando suas vivências em níveis individuais, sociais e interpessoais (Brasil, 2023a).

Essa desigualdade racial observada no sistema socioeducativo reflete um panorama mais amplo que atravessa a sociedade brasileira. Ao considerar as dimensões histórico-político-sociais, percebe-se a manutenção das desigualdades raciais como parte de um projeto político. As teorias e saberes criminológicos, ao reforçarem a percepção de que corpos negros representam perigo, influenciam a opinião pública em direção a um senso comum punitivista. Esse processo também permeia as esferas científica, política e civil no Brasil, resultando em políticas de criminalização, punição, controle e até mesmo genocídio, que afetam de maneira desproporcional a população negra, principalmente, em relação a uma parcela dos jovens negros do país (Conselho Federal de Psicologia, 2021).

Apesar da expressiva presença de adolescentes negros no sistema socioeducativo, evidenciando a questão racial e a seletividade penal, pouco progresso tem sido feito em relação a essa temática. Isso reflete uma negação das realidades racistas dentro das instituições sociais, o que configura uma das expressões do que se denomina racismo institucional (Brasil, 2023a).

Entretanto, na tentativa de combater essa estrutura racista e seus impactos, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, em parceria com o Ministério da Igualdade Racial, lançou o projeto "SANKOFA na Socioeducação: enfrentando e combatendo o racismo no Sinase". O projeto piloto, iniciado no Ceará, visa qualificar os profissionais que atuam no sistema socioeducativo por meio de letramento racial e oferta de ações de formação continuada, abordando os efeitos do racismo. Além disso, o projeto busca desenvolver iniciativas que

reconheçam o impacto do racismo na socioeducação e trabalhar com adolescentes em estratégias de valorização, reconhecimento e promoção da diversidade racial (Brasil, 2023b).

Além de ser marcado por uma ideologia racista, de acordo com o levantamento anual do Sinase (Brasil, 2023a), o Brasil também é um país classista, já que as relações sociais são agravadas pelo sistema econômico capitalista. Nesse contexto, grande parte da população é negligenciada pelo Estado em relação ao acesso aos direitos básicos. Para compreender melhor a realidade dos adolescentes atendidos no sistema socioeducativo, é essencial analisar seu perfil socioeconômico, de modo a direcionar políticas públicas, sociais e econômicas específicas para esse público.

Portanto, ao se analisar o marcador social **classe**, os dados coletados evidenciaram a renda familiar dos adolescentes acautelados pelo sistema socioeducativo. A maioria das famílias foi enquadrada na categoria "outras formas de renda" ou não têm informações disponíveis, 58,9%, 19,1% têm renda familiar de até um salário-mínimo, enquanto apenas 3,5% possuem renda de até três salários-mínimos. Esses números levantam a questão sobre o que se entende por "outras formas de renda", visto que o desemprego e a falta de oportunidades têm levado muitos trabalhadores a se envolverem em atividades informais como uma estratégia de sobrevivência e essa situação precariza ainda mais as relações de trabalho (Brasil, 2023a).

Com base nesses dados e, segundo o Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2021), observa-se uma seletividade no sistema. Nesse sentido, verifica-se que adolescentes pobres e negros representam a maioria dos atendidos na socioeducação, evidenciando uma maior exposição à violência e à criminalidade, sendo, também, as principais vítimas de homicídios no Brasil. Nesse contexto, esses dados são, portanto, indicativos de que as respostas do sistema de justiça para adolescentes em situação de vulnerabilidade, envolvidos em atos infracionais, frequentemente recorrem de maneira excessiva e desproporcional às medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade.

Nesse viés, autores da criminologia crítica destacam que a aplicação da lei funciona como um mecanismo de controle social, especialmente direcionado a uma determinada classe, que é vista como perigosa. Assim, certos indivíduos são rotulados como criminosos por meio de uma seletividade no sistema penal,

baseada na posição que ocupam na sociedade. Essa lógica também permeia a atuação institucional do sistema socioeducativo. O imaginário construído em torno desses adolescentes influencia a forma como são tratados dentro do sistema e suas relações cotidianas. Dessa forma, o princípio da legalidade é muitas vezes negligenciado, já que os estigmas prevalecem sobre a aplicação da lei. O sistema, que deveria ser igualitário, torna-se seletivo, afirmando proteger a dignidade humana, mas acaba sendo estigmatizante e, em vez de justo, revela-se repressor (Conselho Federal de Psicologia, 2016).

Essa seletividade se manifesta também nas condições estruturais do sistema socioeducativo. A superlotação, por exemplo, é uma violação dos direitos fundamentais dos adolescentes, refletindo a incapacidade de oferecer um atendimento adequado. Espaços restritos, pouca privacidade e atividades externas limitadas comprometem sua qualidade de vida e podem levar a tratamentos desumanos ou degradantes, além de dificultar a prevenção e o combate às práticas de tortura e violência institucional. Assim, a precariedade da infraestrutura, aliada à falta de pessoal e à baixa remuneração, não apenas afeta o funcionamento das unidades, mas também limita o acesso dos adolescentes a políticas essenciais, como saúde, educação e assistência social (Brasil, 2021).

Desse modo, essas deficiências comprometem o funcionamento do sistema socioeducativo, prejudicando seu objetivo de reorientar as trajetórias dos adolescentes e dificultando a implementação dos recursos previstos pelo ECA e pelo Sinase. Nesse sentido, a falta de recursos adequados torna mais complicado o acompanhamento periódico das medidas socioeducativas, por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), que é essencial para a reavaliação contínua e regular dessas (Brasil, 2021).

Ainda assim, entre os operadores do sistema de justiça juvenil, difundiu-se a ideia de que, por se tratar de um público socioeconomicamente vulnerável, a privação de liberdade seria uma solução eficaz para enfrentar essas vulnerabilidades. No entanto, os dados mostram que, mesmo dentro do sistema, os direitos básicos dos adolescentes não são garantidos, evidenciando que essa visão, na prática, é prejudicial que intensifica as vulnerabilidades (Brasil, 2021).

Apesar das deficiências estruturais e das práticas prejudiciais de seletividade que ainda persistem no sistema socioeducativo, é fundamental buscar alternativas que promovam o desenvolvimento integral dos adolescentes.

4 A ARTE-EDUCAÇÃO NO CONTEXTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

É crucial reconhecer e combater as discriminações e violências enfrentadas por esses adolescentes da rede de atendimento, abrangendo desde o sistema de justiça até as unidades de internação onde aqueles que cumprem medidas socioeducativas se encontram. Nesse viés, para que esses obstáculos sejam superados, as políticas sociais desempenham um papel fundamental, especialmente na área da Educação, na qual a redução do envolvimento dos adolescentes com a violência se torna evidente (Brasil, 2013).

Nesse contexto, é imprescindível entender que os atos infracionais praticados por esses adolescentes são resultados de circunstâncias que podem ser superadas. Para que isso ocorra, é necessário criar oportunidades reais que lhes permitam desenvolver-se plenamente, uma vez que a adolescência é uma fase repleta de potencial e oportunidades para crescimento (Brasil, 2013).

Com o intuito de atender a essas necessidades específicas e oferecer um suporte adequado, em todas as medidas socioeducativas, é utilizado o Plano Individual de Atendimento (PIA), cujo objetivo é formular metas ao longo do trabalho com os jovens, levando em consideração as especificidades de cada sujeito. O PIA prevê, registra e gerencia as atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Além disso, o PIA se mostra um instrumento favorável para vislumbrar os planos futuros e as metas para a trajetória de vida do jovem. Assim, o PIA representa o momento de reconhecimento, no qual o indivíduo assume o lugar de sujeito da sua própria história, conscientizando-se de sua capacidade e superando desafios. Isso contribui para a sua reinserção social, através das habilidades descobertas, de modo que sua subjetividade seja vista, respeitada e garantida pela lei (Piccioni, 2019).

Complementando essa abordagem, no contexto do Sistema Socioeducativo, o direito à educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento dos jovens em conflito com a lei. As Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar dos Adolescentes e Jovens em Atendimento Socioeducativo destacam a educação como um meio fundamental para a construção de um novo projeto de vida, visando expandir sua condição de sujeitos de direitos e responsabilidades (Seabra, 2017).

Nesse sentido, a escolarização nas medidas socioeducativas abrange a educação formal, não formal e informal, buscando alcançar os objetivos pedagógicos propostos no contexto socioeducativo. Com essa abordagem ampla, o objetivo é promover o acesso a direitos, a leitura crítica da realidade, além da apropriação e produção de conhecimento para a transformação social (Brasil, 2023a).

Por sua vez, Oliveira *et al.* (2016) argumentam que a educação é um processo sociocultural que molda as novas gerações através da assimilação de tradições, ideias, normas e valores transmitidos pela cultura. Esta perspectiva enfatiza a natureza profundamente social da educação, que se desenrola na família, na sociedade e em todas as instituições que buscam promover o desenvolvimento humano, baseado em interações e relações interpessoais situadas social e historicamente.

Nesse sentido, as atividades socioeducativas consistem em ações previamente planejadas, com um propósito pedagógico definido. Embora tradicionalmente focadas na transmissão de informações, numa perspectiva crítica, essas atividades podem estimular debates, reflexões e a socialização do conhecimento produzido (Andrade, 2018).

Essa abordagem é fundamental, pois permite que os indivíduos se distanciem do mundo e reflitam sobre ele, possibilitando uma ação mais consciente por meio da práxis humana. Inicialmente, a relação da pessoa com o mundo é ingênua, espontânea e não crítica. A conscientização, então, exige que se supere essa compreensão ingênua para se chegar a uma posição crítica, em que a realidade é revelada. A conscientização não pode existir sem a práxis, ou seja, sem a combinação de ação e reflexão. Ter consciência crítica significa enxergar a realidade de forma profunda, permitindo que os indivíduos assumam o papel de agentes que constroem e transformam o mundo (Freire, 1979).

No entanto, há desafios significativos que dificultam a construção desse novo projeto de vida por meio da educação. Dentro das unidades de internação, há uma grande defasagem escolar, e não existe um regime supletivo que permita a esses jovens acelerarem sua escolarização. Além disso, quando esses adolescentes saem, eles ficam estigmatizados por receberem o histórico escolar com o nome da escola que funciona dentro dos centros, o que dificulta sua reintegração na sociedade (Andrade, 2018).

Adicionalmente, é importante salientar que muitos jovens não veem a educação como o principal caminho para o futuro, pois priorizam o trabalho como meio de sustento. Isso revela uma desconexão entre trabalho e escola, já que esses jovens tendem a repetir as experiências de seus pais, que priorizaram o trabalho. Nesse contexto, há uma incoerência entre os objetivos escolares e os objetivos desses alunos. Contudo, a insatisfação escolar não é unânime; ela varia conforme a qualidade do ensino e as classes sociais, existindo uma divisão entre jovens, os que se preparam para o mercado de trabalho e aqueles que são pré-universitários (Andrade, 2018).

Para que o PIA e as atividades socioeducativas sejam efetivos, é crucial que sejam abordadas questões estruturais, garantindo que a educação seja vista como uma oportunidade viável e valiosa para todos os jovens em conflito com a lei. É necessário criar estratégias eficazes que transformem o significado da escola, não apenas como uma obrigatoriedade, mas como um espaço de conquista de cidadania e de crescimento humano. Nesse sentido, o direito à educação deve ser assegurado para que esses adolescentes sejam incentivados a buscar a profissionalização (Piccioni, 2019).

Entretanto, ainda de acordo com Piccioni (2019), a escolarização não deve ser imposta de forma que condicione o acesso a outras políticas públicas, pois isso pode levar a uma nova forma de exclusão social. Caso esses jovens não consigam se inserir no sistema educacional, podem recorrer ao trabalho informal, ficando desprovidos de garantias de direitos. Portanto, é essencial que as políticas educativas sejam acompanhadas de medidas que considerem a realidade socioeconômica desses adolescentes, oferecendo alternativas que promovam a inclusão e a proteção de seus direitos.

Nesse viés, segundo Paulo Freire (1979), para evitar que o ser humano seja tratado como um objeto, a ação educativa deve se basear na reflexão sobre o próprio homem, bem como em uma análise do seu contexto de vida. Essa reflexão sobre o meio cultural é fundamental para evitar a implementação de uma educação padronizada, que não se adapta às necessidades do indivíduo que se pretende educar. Cada pessoa vive em um tempo e lugar específicos, inserida em um contexto social e cultural particular. O ser humano possui raízes que estão ligadas a esses aspectos espaço-temporais. Portanto, a educação não

será eficaz se não estabelecer uma relação dialética com a sociedade na qual o indivíduo está inserido.

Nesse contexto, a importância da arte no desenvolvimento e projeto de vida desses jovens também pode ser destacada (Souza, 2022). A arte foi incorporada à educação na década de 70, dando origem à arte-educação. Ana Mae Barbosa cunhou esse termo para promover a interdisciplinaridade entre arte e educação, facilitando sua aceitação por outros educadores. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, tornou o ensino das artes obrigatório, reconhecendo sua importância multifuncional. Assim, a arte-educação surge como uma abordagem que integra teorias de ambas as áreas, oferecendo uma alternativa enriquecedora para o ensino (Rodrigues, 2017).

Desse modo, é necessário compreender a arte através do domínio da cognição, uma vez que ela é uma área do conhecimento com construção social, histórica e cultural. Dessa forma, a arte se configura como um importante estruturador e potencializador da cognição. Assim, a arte tem o potencial de ampliar o universo cultural do sujeito e atuar como um transformador social, servindo como uma forma de educação, valorização do indivíduo e reintegração social. No entanto, o acesso à arte também é socialmente diferenciado e desigual. Assim, é necessário democratizar seu acesso para que ela cumpra seu papel inclusivo e transformador (Marinho, [s.d]).

A arte pode ser entendida como uma potência pedagógica quando bem utilizada, oferecendo ao indivíduo a oportunidade de expressar ideias e criatividade, promovendo o desenvolvimento da capacidade crítica, criativa e humana, auxiliando na formação do ser (Rodrigues, 2017). É então importante frisar em uma educação que dá chance se desenvolver sua criatividade e de se expressar.

Natureza da arte sempre implica algo que transforma, que supera o sentimento comum, e aquele mesmo medo, aquela mesma dor, aquela mesma inquietação, quando suscitadas pela arte, implicam o algo a mais acima daquilo que nelas está contido. E este algo supera esses sentimentos, elimina esses sentimentos, transforma a sua água em vinho, e assim realiza a mais importante missão da arte (Vigotski, 1999, p. 307).

Nesse sentido, a arte, conforme exposto por Vigotski (1999), transcende os sentimentos comuns, transformando e elevando a experiência humana.

Nesse sentido, a arte possibilita a expressão de sentimentos e percepções do mundo, revelando como o sujeito entende sua própria realidade. O que o indivíduo cria artisticamente reflete sua visão de existência, conectando sua subjetividade com o mundo objetivo. Assim, a arte representa essa relação entre o interno (subjetivo) e o externo (objetivo), criando um espaço onde a realidade pode ser transformada pela percepção individual e, ao mesmo tempo, influenciando a formação da consciência de si e do outro (Vygotsky, 2001 apud Gil, 2007).

Para os adolescentes em privação de liberdade, as oficinas de arte representam uma oportunidade rica para o desenvolvimento e sociabilidade. Durante a internação, o fazer artístico proporciona uma atividade humana consciente e complexa, permitindo interações significativas com outros sujeitos sociais (Paes, 2019). As ações coletivas, nesse contexto, têm o potencial de fortalecer a reflexão crítica sobre a realidade, e essa potencialidade é ampliada com o uso da arte como ferramenta de conexão e reflexão (Souza, 2022).

Entretanto, é importante destacar que, embora diversos estudos apontem os benefícios da arte-educação, é importante manter uma abordagem cautelosa. Os adolescentes envolvidos em programas de arte-educação podem ser alvo de expectativas. Isso decorre da crença de que eles necessitam de um direcionamento específico, o que, em alguns casos, pode resultar na priorização de demandas sociais em detrimento dos interesses e necessidades reais dos envolvidos. Assim, muitas vezes, os projetos voltados para essa população acabam focando mais em cumprir expectativas externas do que em promover um desenvolvimento integral. Dessa forma, é fundamental considerar que a adolescência não é uma experiência homogênea, mas sim um conjunto de vivências distintas, moldadas por diferentes contextos e relações. Logo, o reconhecimento das múltiplas adolescências é crucial para a efetividade dos processos de arte-educação, evitando práticas que reforcem estereótipos (Gil, 2007).

Em síntese, a finalidade da arte na educação é o desenvolvimento de uma consciência estética, que vai além da mera apreciação de uma obra de arte. Significa capacitar uma relação mais consciente do ser humano com o mundo, contribuindo para a formação de indivíduos mais críticos e criativos, que atuarão nas transformações da sociedade (Marinho, [s.d]).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho percebe que, ao longo da história, houve avanços no entendimento da infância e juventude, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabelecendo diretrizes fundamentais para a proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil. Entretanto, desafios como maus-tratos e a falta de acesso a direitos fundamentais persistem, impactando especialmente adolescentes negros e de baixa renda, que são desproporcionalmente responsabilizados pelo sistema da Justiça. Essa realidade evidencia significativas desigualdades raciais e sociais, que devem ser reconhecidas e combatidas.

Traçar o contexto psicossocial desses jovens revela as desigualdades que afetam sua inserção e reintegração social, destacando os desafios estruturais que comprometem a efetividade das medidas socioeducativas. Nesse cenário, a análise das violências e discriminações enfrentadas por essa população vulnerável enfatiza a complexidade de sua realidade. Portanto, é fundamental que ocorram mudanças dentro do sistema para garantir equidade entre os jovens. Nesse viés, iniciativas como o SANKOFA podem auxiliar nesse processo de luta contra o racismo no âmbito socioeducativo.

Além disso, embora o trabalho não se aprofunde em questões como racismo e desigualdade econômica no Brasil, reconhece que essas problemáticas estão entre os fatores que contribuem para a vulnerabilidade dos adolescentes em privação de liberdade. Assim, estudo das características psicossociais desse grupo busca compreender seu perfil predominante, sem, contudo, generalizar ou estigmatizar esses adolescentes. Nesse sentido, a definição desse perfil é crucial para a formulação de políticas públicas eficazes, mas é igualmente importante manter um olhar individualizado, respeitando as particularidades de cada adolescente.

Nesse sentido, a implementação do PIA, que considere as especificidades de cada adolescente, é indispensável. Um olhar cuidadoso, que reconheça o adolescente como sujeito e não como objeto, abre espaço para atividades que, conforme a bibliografia, têm mostrado efeitos positivos. Entre essas atividades, a arte-educação surge como uma abordagem capaz de promover uma relação

mais consciente entre o indivíduo e o mundo, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento crítico. Ao integrar arte e educação, é possível proporcionar aos adolescentes experiências significativas que ampliam suas perspectivas e potencialidades.

É importante destacar que o objetivo deste artigo não é apresentar a arte-educação como a solução para todas as questões enfrentadas no sistema socioeducativo, mas sim como uma alternativa viável para uma questão específica: oferecer uma forma de expressão para esses adolescentes. Embora questões de gênero, raça e classe tenham sido levantada, a arte-educação é uma abordagem capaz de lidar com um aspecto essencial do desenvolvimento dos adolescentes, sem, no entanto, desconsiderar a necessidade de estudos específicos para tratar de cada uma dessas problemáticas.

Por fim, é necessário que as políticas públicas direcionadas à educação dos adolescentes em conflito com a lei sejam ampliadas e aperfeiçoadas, garantindo o acesso à arte e à cultura como direitos fundamentais. A democratização do acesso à arte, aliada a um sistema educacional inclusivo, é um passo importante para romper o ciclo de exclusão, promovendo a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, M; BARROS, V. O jovem egresso da medida socioeducativa de internação: repercussões psicossociais. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. 1, p. 37-53, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-52672018000100004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 13 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Lei Federal nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22

de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 20 jan. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 28 maio 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em: 8 out. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Manual Resolução CNJ 367/2021** [recurso eletrônico]: a central de vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/manual-central-vagas-socioeducativo.pdf>. Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoSINASE2023.pdf>. Acesso: 08 set. 2024.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **SANKOFA na Socioeducação: enfrentando e combatendo o racismo no SINASE**. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/Sankofa.pdf> . Acesso em: 08 out. 2024.

CARMO, M; BEZERRA, L. **Eixo 1: Medidas Socioeducativas: Aspectos Históricos e Conceituais**. Escola Nacional de Socioeducação, 2021. 190 slides. Disponível em: http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/modulos_dos_cursos/MedidasSUAS/Eixo1-SUAS.pdf. Acesso em: 23 abr. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Refletindo sobre sujeitos, direitos e responsabilidades**. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília: CFP, 2016. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-refletindo-sobre-sujeitos-direitos-e-responsabilidades/>. Acesso em: 08 out. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) no âmbito das medidas socioeducativas**. Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas. Brasília: CFP, 2021. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp->

content/uploads/2021/12/rt_crepop_medidas_socioeducativas_2021.pdf.
Acesso em: 08 out. 2024.

FREIRE, P. **Conscientização**: teoria e prática da libertação: uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Cortez & Moraes, 1979.

GIL, P. O sentido de adolescência numa perspectiva sócio-histórica: um estudo com um profissional que utiliza a arte-educação no trabalho com adolescentes. 2007. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em:
<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17212>. Acesso em: 12 out. 2024.

GRACIAS, L. O surgimento do ECA no Brasil. **JusBrasil**, 2023. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-surgimento-do-eca-no-brasil/1919878517>. Acesso em: 20 maio 2024.

MARINHO, C; OLIVEIRA, A. **A arte-educação e o adolescente em privação de liberdade**. [s.d]. Disponível em:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/248/o/1.2.__36_.pdf . Acesso em: 28 mar. 2024.

OLIVEIRA, C; OLIVIA, O; ARRAES, J; GALLI, C; AMORIM, G; STELME, L. Socioeducação: origem, significado e implicações para o atendimento socioeducativo. **Psicologia em estudo**. v. 20, n. 4. p.575-585, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/PsicolEstud/article/view/28456/pdf>. Acesso em: 23 abr. 2024

PAES, P. Arte na educação de adolescentes autores de atos infracionais. **Brazilian Journal of Development**. 2019. Disponível em:
<https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/4994>. Acesso em: 28 mar. 2024.

PICCIONI, J. **O sistema socioeducativo e a profissionalização de jovens em conflito com a lei**. 2019. Dissertação (Mestrado Planejamento e Análise de Políticas Públicas) – Universidade Estadual Paulista Júlio Mesquita Filho, Franca, 2019. Disponível em:
<https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/f0b6e15d-9776-4848-a32b-9d37777fd5ba/content> . Acesso em: 20 maio 2024.

RODRIGUES, R; SOUZA, L; TREVISIO, V. Arte-educação: a relevância da arte no processo de ensino e aprendizagem. **Bebedouro SP**, v. 4, n. 1. 2017. Disponível em:
<https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/cadernodeeducacao/sumario/50/26042017193023.pdf> . Acesso em: 20 mai. 2024.

SCHEINVAR, E. Afinal, qual a preocupação? Com os acusados de infração penal ou com os que se consideram vítimas deles? *In*: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Redução da maioria penal**: socioeducação não se faz com prisão. Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2013. p.23-26. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp->

content/uploads/2013/08/Redu%C3%A7%C3%A3o-da-Maioridade-Penal-Socioeduca%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-se-faz-com-pris%C3%A3o-27.08.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

SEABRA, R; OLIVEIRA, M. Adolescentes em Atendimento Socioeducativo e Escolarização: Desafios Apointados por Orientadores Educacionais. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 21, n. 3, p. 639–647, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/3pgwrxzMZcdW3nHpDQZkRwC/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 23 abr. 2024.

SOUZA, C; FREITAS, I; DE PAULA, L. A arte no trabalho socioeducativo desenvolvido pelos assistentes sociais. **Serviço Social em Revista**, v. 25, n. 1. p. 64–83, 2022. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/ssrevista/article/view/44617/31744>. Acesso em: 23 abr. 2024.

VIGOTSKI, L. **Psicologia da arte**. São Paulo. Martins Fontes, 1999.